

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 10315/2025

Ementa

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever a implantação ou substituição de placas toponímicas por particulares.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 31/03/2025 04/04/2025 IOM n.º 5614

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14571/2025 - Autoria: Rodrigo Guarnieri Albino

Status de Vigência

**Em vigor** 

### LEI N.º 10.315, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever a implantação ou substituição de placas toponímicas por particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9ºA. É permitida ao particular, pessoa física ou jurídica, a confecção e instalação de placa toponímica oficial, mediante requerimento devidamente deferido pelo Poder Público, desde que as placas obedeçam às características exigidas por esta lei." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO** MARTINELLI:35612 MARTINELLI:35612189893 189893

Assinado de forma digital por **GUSTAVO** Dados: 2025.04.01 15:33:00 -03'00'

#### **GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO Data: 01/04/2025 15:23:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1